

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução, que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos na UFPeI, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

1. As bolsas serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem:

1 – Discentes ingressantes por ações afirmativas e em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

2 – Discentes ingressantes por ação afirmativa;

3 – Discentes em maior vulnerabilidade econômica atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

4 – Ordem de classificação no processo seletivo para distribuição de bolsas.

Art. 3º O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da comissão de bolsas de cada Programa – aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

1. O acúmulo será permitido apenas quando houver dedicação mínima de 20h semanais às atividades do Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação:

- a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino e professores substitutos que atuam no ensino superior;
- d. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- e. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- f. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item g, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário,

1. A renovação das bolsas será avaliada conforme critérios de manutenção de bolsas estabelecidos pelo PPGMCF (Anexo I).

Art. 7º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

1. Na situação prevista no Art. 7º, o programa terá autonomia para decidir sobre a redistribuição da bolsa, de acordo com a ordem prioritária definida nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar critérios que sejam específicos de cada área, desde que respeitadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 9º Os critérios adicionais criados pelos Programas devem ser aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes, de acordo com fluxo processual institucional, e publicizados no website do programa.

Art. 10. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMARA BALDISSARELLI, Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências**, em 25/02/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2531487** e o código CRC **6CC9A516**.